



CMU 000613-IEG 11/Jun/2021 08:40

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal n.º 3.561/2005 e alterado pela Lei n.º 4.143/2012

Ofício 035/2021/CMS

Uruguaiana, 10 de junho de 2021.

Exmo. Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana vem por meio deste encaminhar a Recomendação nº 002/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Leocir Ozehoski

Presidente do CMS/Uruguaiana

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

Carlos Delgado

Nesta.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Criado pela Lei Municipal n.º 3.561/2005 e alterado pela Lei n.º 4.143/2012

RECOMENDAÇÃO 002/2021

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, em face das atribuições legais que conferem as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Leis Municipais nº 3.561/05 e nº 4.143/12, reunido virtualmente no dia 09 de junho de 2021, aprovou a seguinte recomendação:

Considerando a piora da situação da saúde pública quanto ao contágio da COVID-19, amplamente divulgado pelos boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana.

Considerando a elevação do número de contaminados e as consequentes internações que têm levado ao crescimento dos níveis de utilização de leitos clínicos e leitos de UTIs destinados ao tratamento do COVID-19 do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

Considerando que o crescimento de casos graves e tempo de internação o Hospital Santa Casa atingiu seu teto de leitos Clínicos e de UTIs disponíveis.

RESOLVE:

1 – Recomenda a suspensão das atividades esportivas coletivas amadoras em quadras, campos e outros locais, tanto públicos quanto privados até que haja a efetiva diminuição dos casos de contágio pelo coronavírus, bem como a plena capacidade e disponibilidade dos leitos clínicos hospitalares e de UTIs do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

Uruguaiana, 09 de junho de 2021.

Leocir Ozehoski

Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana

Presidente